

LUSOTUR

VILAMOURA

SECTOR 4 - ZONA 4 - SUBZONA 1A

REGULAMENTO

F

Lote 4.4.1A/1

- para habitação, $i = 0,40$. Número máximo = 2.

Lotes 4.4.1A/2 e 4

- para habitação, $i = 0,30$, subdivisíveis em 2 parcelas para moradias unifamiliares ou em 3 ou 4 parcelas para moradias unifamiliares. Número máximo de pisos = 2.

Lote 4.4.1A/3

- para habitação, $i = 0,30$, dividido em 4 parcelas (A1, A2, B1 e B2) para moradias unifamiliares. Número máximo de pisos = 2.

Lotes 4.4.1A/5, 6 e 7

- para habitação, área coberta de construção máxima = $1\ 000,00\ m^2$ por lote, subdivisíveis em 10 parcelas para moradias unifamiliares agrupadas. Número máximo de pisos = 2.

Lote 4.4.1A/9

- para habitação, área coberta de construção máxima = $2\ 000,00\ m^2$, subdivisível em 20 parcelas para moradias, unifamiliares agrupadas. Número máximo de pisos = 2.

Lotes 4.4.1A/8 e 4.4.1A/10- para equipamento colectivo, área coberta de construção máxima $100,00\ m^2$ por lote. Número máximo de pisos = 2.

Em todos os lotes os muros de divisão de propriedade serão interditados, aceitando-se marcos e sebes vivas. As soluções arquitectónicas deverão procurar respeitar os pinheiros existentes na medida do possível.

Vilamoura, Janeiro de 1990

J. P. M. Faria